



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF 147/2021

Dispõe sobre a ampliação para o dia 15 de junho de 2021, do prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins - SJTO e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, *ad cautelam* e *ad referendum* do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 2º, § 2º, da Resolução Presi 10468182/2020 - CONSOLIDADA (12859909).

O Juiz Federal **EDUARDO DE MELO GAMA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0001665-02.2020.4.01.8014,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, facultando aos presidentes dos tribunais decidirem sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

b) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#) (CONSOLIDADA - 12859909), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

c) a **Resolução Presi 15, de 3 de maio de 2021 (12835778)**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que resolveu ampliar até dia 31 de maio de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da Resolução Pres 11 e mantém unidades em regime de plantão extraordinário;

d) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

e) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

f) a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição Federal, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196);

g) o Decreto n. 2048, de 14 de maio de 2021, do Município de Palmas, que altera o Decreto n. 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica.

h) a redução, em Palmas, Araguaína e Gurupi/TO, da situação de emergência em saúde pública, mas com a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

l) a situação ora vivenciada, em todo o Estado do Tocantins, onde vários hospitais, públicos e privados, demonstram uma redução nos casos de internações hospitalares, aumentando as disponibilidades de vagas em leitos de UTI-COVID (ocupação média abaixo de 80%), conforme noticiado na imprensa, e em consultas, no dia 24/05/2021, ao [site sobre coronavírus](#), da Secretaria Estadual de Saúde e ao site <https://coronavirus.palmas.to.gov.br/>, no qual é divulgado diariamente a situação das ações de Vigilância da COVID-19 no município de Palmas/TO, e apresentado o Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19);

j) as deliberações da 22ª reunião extraordinária do comitê de gestão de crise (**COVID-19**) da Seção Judiciária do Tocantins, realizada em 24 de maio de 2021 (ATA SJTO-NUCJU 13030254),

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, para o **dia 15 de junho de 2021**, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e de Gurupi/TO, o prazo de término da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto no art. 2º, § 1º da PORTARIA SJTO-DIREF 138/2021 (12912636), de 11/05/2021, retificada pela PORTARIA SJTO-DIREF 141/2021 (12934368), de 12/05/2021, mantida, no mais, a referida Portaria em todos os seus termos, *ad cautelam* e *ad referendum* do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 2º, § 2º, da Resolução Presi 10468182/2020 - CONSOLIDADA (12859909).

Art. 2º. ALTERAR o art. 2º, da PORTARIA SJTO-DIREF 138/2021 (12912636), de 11/05/2021, retificada pela PORTARIA SJTO-DIREF 141/2021 (12934368), de 12/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais na Seção Judiciária do Tocantins e nas Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi ocorrerá por etapas, sendo reiniciada a etapa preliminar, em 17 de maio de 2021 e se estenderá até 15 de junho de 2021.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020; e Resolução PRESI 10468182/2020 (CONSOLIDADA - 12859909).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 15 de junho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 25/05/2021, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13031473** e o código CRC **B938BCC9**.